

PORTARIA TRE-RS P N. 293, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

A DESEMBARGADORA MARILENE BONZANINI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, em conformidade com o art. 36, inciso III, ALÍNEA "B", da lei n. 8.112/1990, COM OS ARTS. 5º E 19 DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.563/2018 e COM A DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO N. 0002425-04.2019.6.21.8000, RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, por motivo de saúde, pelo prazo de vinte e quatro meses, o servidor ADRIANO RENATO MOUTEIRA MARINHO, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para o município de Esteio/RS, de acordo com o laudo de Inspeção de Saúde emitido pela Junta Médica deste Tribunal, a contar de 10 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DESEMBARGADORA MARILENE BONZANINI,
PRESIDENTE.

Instrução Normativa**INSTRUÇÃO NORMATIVA P N. 62/2019**

Dispõe sobre as competências da Comissão de Diversidades e Inclusão do Tribunal Regional do Eleitoral do Rio Grande do Sul. A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a Lei n. 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial; CONSIDERANDO a Lei n. 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a Resolução n. 230/2016 do Conselho Nacional de Justiça, que orienta a adequação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares às determinações exaradas pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência por meio, entre outras medidas, da convalidação em resolução a Recomendação CNJ 27, de 16/12/2009, bem como da instituição de Comissões Permanentes de Acessibilidade e Inclusão,

RESOLVE:

Art. 1º A atuação da Comissão de Diversidades e Inclusão do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul observará o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Compete à Comissão de Diversidades e Inclusão:

I - colaborar com a prevenção de todas as formas de discriminação e preconceito, com relação a todas as formas de diversidade humana, particularmente gênero, raça e orientação sexual, liberdade religiosa, condição mental, entre outras;

II - promover o engajamento dos servidores na proposta de acolhimento da diversidade humana e do respeito às diferenças;

III - estimular o estudo de matérias comuns, em conjunto com as demais Comissões e Comitês;

IV - promover o acolhimento e ajuda aos servidores vítimas de violação de seus direitos relacionados à temática posta;

V - promover eventos, cursos, palestras, filmes e todo tipo de atividade formativa voltada à capacitação do corpo dos servidores do TRE-RS;

VI - estabelecer um canal de ouvidoria do servidor e promover a prevenção de conflitos e doenças;

VII - sensibilizar os servidores do TRE-RS para que usem um linguajar não discriminatório e para que sejam abolidas possíveis expressões de cunho preconceituoso;

VIII - submeter à Administração sugestões de melhorias, com base na experiência adquirida, análise de casos e outros, com a finalidade de humanizar as relações de trabalho e o atendimento ao público externo;

IX - produzir material de pesquisa estatístico e qualitativo acerca do tema.

Art. 3º A Comissão atuará de forma contínua e por meio de reuniões convocadas por seu coordenador, conforme a necessidade.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DESEMBARGADORA MARILENE BONZANINI,
PRESIDENTE.

ZONAS ELEITORAIS**10ª Zona Eleitoral****Nota de Expediente****NOTA DE EXPEDIENTE N. 248/2019 - 10 ZE/RS**

PROCESSO CLASSE: PC - 27-95.2019.6.21.0010

PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - 2018 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

PROCEDÊNCIA: Novo Cabrais

JUÍZA ELEITORAL: LILIAN ASTRID RITTER

PARTIDO(S) : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB DE NOVO CABRAIS (ADV(S) ADAIANA A. DO N. GOMES-OAB 92353, MARCO ANTONIO ISER-OAB 41449 E NATHALIA STAVIZKI-OAB 96887)

RESPONSÁVEL(S) : SERGIO LUIZ FERNANDES DA ROSA E JOÃO BRENO ALVES (ADV(S) ADAIANA A. DO N. GOMES-OAB 92353, MARCO ANTONIO ISER-OAB 41449 E NATHALIA STAVIZKI-OAB 96887)

Vistos.

Ciente da juntada do Speed Contábil pela agremiação partidária e da certidão de fl. 101 dos autos.

Em face da juntada de documento pela agremiação partidária, determino que retornem os autos à unidade técnica para que se manifeste sobre o documento apresentado; manifestação, frise-se, que não ensejará a apresentação de novo parecer conclusivo, ficando restrita à análise do seu impacto em relação às irregularidades e às impropriedades anteriormente indicadas.

Após, abra-se vista às partes para alegações finais, no prazo de 03 dias.